



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa, referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2017** e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 661727, Registro de Preços, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimentos, instalações e recuperação de telas mosquiteiras nas unidades escolares do Município de Joinville/SC**. Aos 12 de abril de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 004/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. Considerando que a empresa foi equivocadamente declarada vencedora na sessão ocorrida no dia 27 de março de 2017, e diante da Súmula 473 do STF que estabelece *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, e a Súmula 346 do STF que dispõe *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*, a Pregoeira **anula** a decisão que declarou vencedora a empresa **AJA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP**, e julga: quanto à sua proposta de preços a empresa foi **classificada** com o valor global de R\$ 220.000,00 e quanto aos documentos de habilitação verificou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigência do subitem 9.2, letra "c" do Edital, com data de validade de 07 de março de 2012, fora do prazo estipulado, sendo verificado no *site* www.joinville.sc.gov.br que a empresa não possui o documento regularizado. No entanto, o subitem 9.6 do Edital, dispõe que *"A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*. Diante do exposto a empresa foi **habilitada e declarada vencedora**, concede-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar o documento supracitado regularizado, nos termos do subitem 9.6 do edital. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2017, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 12/04/2017, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0691282** e o código CRC **3B2EDBF6**.

